

**Edital nº 45 de 6 de outubro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E  
REALIZAÇÃO DE NOVAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO  
INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TURMALINA-MG.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com Lei Federal nº 12.796 de 2013, Resolução CNE/CEB nº 02 de 2018, Portaria MEC nº 1.035 de 2018 e Resolução CEE Nº 472 de 2019, Resolução SME nº 01/2023, Lei Ordinária 14685/2023 e anuência do Conselho Municipal de Educação, considerada a demanda do município em função das vagas oferecidas,

**RESOLVE:**

Deliberar as seguintes normas para os procedimentos de renovação de matrícula e realização de novas matrículas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Turmalina.

**1- DA DIVULGAÇÃO**

1.1- A Secretaria Municipal de Educação de TURMALINA-MG fará divulgação do processo de matrícula para o ano letivo de 2026, bem como do número de vagas disponíveis em cada unidade escolar, em conjunto com as Creches, Pré-Escolas, Escolas Municipais e as respectivas Comunidades, que deverão dar ampla divulgação, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis.

1.2- Ao final do processo de rematrícula e matrícula, e periodicamente, cada unidade escolar deverá divulgar amplamente, nos quadros de aviso da instituição e da Secretaria Municipal de Educação, assim como nas redes sociais, as listas de enturmação e listas de espera, em ordem de colocação junto com os critérios de priorização, conforme determina a Lei Ordinária 14685/2023, que altera o artigo 5º da Lei 9394/96 (LDBEN).

**2- DA OBRIGATORIEDADE**

2.1- Em função do que estabelece a Lei Federal nº 12.796 de 2013, a Portaria do MEC nº 1.035 de 2018 e a Resolução CEE Nº 472 de 2019, há obrigatoriedade da matrícula para as crianças a partir de 04 anos de idade, ou seja, crianças que completam 4 anos de idade até 31 de março de 2026 deverão ser matriculadas na pré-escola.

2.2- As crianças matriculadas frequentarão a instituição de ensino em período parcial, conforme dispõe Ficha de Matrícula assinada pelos responsáveis legais. O atendimento será de acordo com a disponibilidade de vagas ofertadas nas instituições e com a demanda da comunidade, estando essa medida baseada na Lei Federal nº 12.796 de 2013 - art. 31.

2.2.1 – A quantidade de vagas ofertadas em tempo integral serão alocadas preferencialmente nas unidades escolares, Proinfância – Creche Manoel José Ferreira da Costa (Educação Infantil) e Escola Municipal São João Batista (Ensino Fundamental), conforme critérios de atendimento e funcionamento constantes nos documentos normativos: Lei Nº 1460 de 31/08/2024 Tempo Integral, Portaria Nº 1495 de 02/08/2023 Tempo Integral e Decreto Municipal Nº 101 de 05/10/2023 que dispõe sobre a oferta do Tempo Integral.

2.3 Os critérios para composição de turmas nas creches e pré-escolas do município de Turmalina estão definidos conforme Quadro 3 do Anexo II deste Edital, em observância às disposições legais constantes na Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.



2.3- O horário de atendimento das crianças da Educação Infantil, no ano letivo de 2026, será conforme definição abaixo:

2.3.1- Em horário parcial:

➤ **Matutino:** das 07h às 11h20min/13h\*

➤ **Vespertino:** das 13h às 17h20min

2.3.2 - Em horário integral:

A(s) turma(s) selecionada(s) para o atendimento em tempo integral terá(ão) carga horária diária de no mínimo 7 horas.

2.3.3 - No caso das creches municipais, apenas o Centro Municipal de Educação Infantil Manoel José Ferreira da Costa (Proinfância), terá atendimento nos turnos matutino e vespertino. As demais creches, localizadas nos bairros: Manga da Roda (Criança Esperança), Centro (Lar da Criança), Nova Turmalina (Cantinho de Luz) e localizadas nas comunidades rurais: Caçaritiba (Borboletas Coloridas), José Silva (Menininho), Buriti (Cachinhos de Ouro) e Poço d'antas (São Lucas) terão atendimento apenas no turno matutino.

2.3.4\* O horário no período matutino, das 07h às 13h, refere-se apenas ao atendimento nas creches municipais, uma vez que, nesses espaços, o atendimento do professor é das 07h às 11h20min e o atendimento do assistente de apoio ao ensino infantil é das 07h às 13h.

### 3- DAS VAGAS

3.1- O número de vagas em cada unidade escolar será ofertado conforme nível de ensino, faixa etária, turno e espaço físico disponível.

### 4- DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E REALIZAÇÃO DE NOVAS MATRÍCULAS

4.1 - **AS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULA E REALIZAÇÃO DE NOVAS MATRÍCULAS** serão realizadas presencialmente, na unidade escolar, conforme nível de ensino ofertado, faixa etária da criança, espaço físico, turno (matutino ou vespertino) e ordem de chegada, em atendimento aos critérios definidos no subitem 4.3 e no Anexo II deste Edital.

4.2 Considerando o Regimento Escolar de cada unidade escolar que atende a Educação Infantil no município de Turmalina:

**“A renovação de matrícula** é o ato que confirma o direito da criança à continuidade dos estudos, na unidade escolar onde se encontra matriculado no ano subsequente. O estudante que já se encontra matriculado e que dará continuidade aos estudos terá assegurado o direito de permanência, desde que haja turmas previstas para o ano de escolaridade subsequente. A renovação de matrícula para os estudantes que já estão na rede municipal de ensino será formalizada pelos pais/responsáveis (...).”

4.3- **A REALIZAÇÃO DE NOVAS MATRÍCULAS** das crianças a serem realizadas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de TURMALINA, serão efetivadas, obrigatoriamente, conforme os seguintes **critérios, respeitando a ordem de chegada**:

I- Crianças **com deficiência**, mediante apresentação de laudo médico, conforme art. 15, § 2º da Resolução SEE nº 4.643 de 2021;

§ 1º - A criança declarada público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades/Superdotação, terá a sua matrícula compulsória, sendo necessária a apresentação de documento médico, original e cópia.

II- Crianças sob **medida protetiva judicial**, em situação de acolhimento institucional (abrigo) com encaminhamento pelo Ministério Público ou Juizado da Vara da Infância e Juventude da Comarca de TURMALINA-MG;

III- Crianças que se encontram em **situação de risco social, mediante apresentação, por escrito, da declaração do acompanhamento realizado** pelo CRAS ou pelo CREAS do município de TURMALINA-MG;

IV- Crianças que possuem **irmão(s) na unidade escolar**, conforme Lei nº 13.845 de 2019 e Resolução SEE nº 4.643 de 2021;

V- Crianças da **comunidade em geral**, por ordem de chegada, conforme disponibilidade de enturmação (turma ofertada) e número de vagas da instituição escolar.

## **5- DA DOCUMENTAÇÃO PARA A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA E REALIZAÇÃO DE NOVAS MATRÍCULAS**

### **5.1 PARA A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA:**

5.1.1. Para a renovação de matrícula é obrigatória a presença do pai, mãe ou responsável legal da criança na respectiva unidade escolar, no período estipulado neste Edital, a fim de que prestem maiores esclarecimentos sobre a continuidade de estudos da criança, e também assinem o Termo de Compromisso de Matrícula/Renovação de Matrícula.

5.1.2. Não será exigida documentação específica da criança ou da família, exceto se for necessária a atualização dos dados da criança e ou da família/responsáveis.

5.1.1.1. Havendo a necessidade de atualização de dados da criança e ou da família/responsáveis, a unidade escolar indicará à família/responsáveis o(s) documento(s) a ser (em) apresentado(s) a esta instituição no prazo de até 24 horas.

### **5.1 PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS MATRÍCULAS:**

**5.1. No ato da Matrícula será exigida a seguinte documentação, sendo a original para validação e a cópia para composição da pasta da criança, na unidade escolar:**

- I- Cópia da **Certidão de Nascimento da criança**;
- II- Cópia da Carteira de Identidade - **RG** (caso a criança possua);
- III- Cópia da Carteira de Identidade - **RG** e do Cadastro de Pessoa Física - **CPF dos pais ou responsáveis** legais;
- IV- Cópia do **Comprovante de residência (água ou luz)** dos pais ou responsáveis legais, **atualizado**;
- V- **Número do telefone** para contato dos pais ou responsáveis legais;
- VI- Cópia da Declaração Social (**NIS**) do Programa **Bolsa Família, retirada junto ao CRAS** (caso a criança possua);
- VII- Cópia do Cartão do **SUS da criança (caso não possua, procurar a Secretaria Municipal de Saúde)**;
- VIII- Original do Anexo I - **Termo de Compromisso de Matrícula/Renovação de Matrícula**;
- IX- Cópia da Declaração de que a criança está sob **medida protetiva judicial**, emitida pelo órgão competente (se for o caso);
- X- Cópia da Declaração de que a criança está em **situação de risco social**, emitida pelo órgão competente (se for o caso);
- XI- Cópia dos **Laudos Médico e/ou Alimentar** (caso a criança possua deficiência e/ou restrição alimentar).

**6- DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA:** O cronograma para as matrículas, na Rede Municipal de Ensino de TURMALINA-MG, deverá respeitar as datas estabelecidas a seguir:

**6.1.1 - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS: 20 de outubro a 24 de outubro de 2025**

**6.1.2- NOVAS MATRÍCULAS (PRIORIDADES) nos dias 27 de outubro a 31 de outubro de 2025:**

- A.** para crianças **com deficiência**, mediante apresentação de laudo médico.
- B.** para crianças sob **medida protetiva judicial**, em situação de acolhimento institucional (abrigo) com encaminhamento pelo Ministério Público ou Juizado da Vara da Infância e Juventude da Comarca de TURMALINA-MG;
- C.** para crianças que se encontram em **situação de risco social**, mediante apresentação, por escrito, da declaração do acompanhamento realizado pelo CRAS, ou pelo CREAS do município de Turmalina-MG;
- D.** para as crianças que possuem **irmão(s) na unidade escolar**.

#### **6.1.3- NOVAS MATRÍCULAS (COMUNIDADE EM GERAL) nos dias 03 a 07 de novembro de 2025:**

- A.** para crianças da **comunidade em geral**, conforme número de vagas, disponibilidade de enturmação (turma ofertada) e com atendimento por ordem de chegada.

### **7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1- Serão incorporadas a esse edital, para todos os efeitos, normas complementares que vierem a ser publicadas.
- 7.2- A Secretaria Municipal de Educação de Turmalina-MG, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesse Edital; sendo confirmada a denúncia, notificará o Gestor Municipal.
- 7.3- Será nula de pleno direito, sem nenhuma responsabilidade da unidade escolar, a matrícula que se fizer com documentação falsa ou adulterada, passível ao responsável às penas que a legislação vigente determinar.
- 7.4- Não será permitida a matrícula de uma mesma criança em mais de uma unidade escolar, mesmo sendo em contra turno.
- 7.5- Não haverá matrícula nem frequência da criança ouvinte, nem matrícula condicional, salvo nos casos previstos na legislação de ensino em vigor.
- 7.6- A família da criança com deficiência e/ou restrição alimentar, que possua laudo médico, deverá apresentá-lo no ato da efetivação da matrícula.
- 7.7 - Os gestores escolares, de cada unidade escolar que atende à Educação Infantil, deverão enviar as listas, **conforme Anexo III**, via e-mail ([sme.tur@gmail.com](mailto:sme.tur@gmail.com)) com as devidas enturmações, **impreterivelmente, até 13 de novembro de 2025.**
- 7.8- Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Turmalina, com anuência do Conselho Municipal de Educação.

Turmalina-MG, 06 de outubro de 2025.

---

**Fabiana Pinheiro Barroso**  
Coordenadora Pedagógica da  
Rede Municipal de  
Educação Infantil

---

**Maria Regina Antunes Carvalho**  
Secretária Municipal de  
Educação

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO DE MATRÍCULA/ RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Eu, \_\_\_\_\_

na condição de responsável legal pela criança \_\_\_\_\_

**matriculada ou rematriculada** na unidade escolar \_\_\_\_\_

estou **CIENTE** das exigências contidas nesse termo, bem como das **NORMAS E REGRAS** contidas no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico, assumindo e firmando compromisso com a equipe gestora dessa instituição.

Para que a criança acima citada tenha garantia plena no seu desenvolvimento integral, afirmo que me empenharei em dar toda assistência necessária, participarei das reuniões e encontros promovidos pela escola, dos projetos desenvolvidos pela unidade escolar, das atividades de “Para Casa”, bem como tenho ciência que os itens abaixo relacionados devem ser seguidos:

- 1- Respeitar e cumprir os horários de atendimento desta unidade escolar, conforme disposto no subitem 2.3 deste Edital.
- 2- Em caso de necessidade de a criança precisar chegar atrasada, ou sair antes do término do horário das atividades escolares, a mesma será liberada, devidamente acompanhada pelos pais ou responsáveis, mediante comunicação prévia, verbal aos responsáveis pela unidade escolar e/ou por escrito, por meio da agenda escolar da criança.
- 3- As faltas da criança devem ser justificadas ao responsável pela unidade escolar; as não justificadas serão encaminhadas para Secretaria Municipal de Educação - Programa Busca Ativa Escolar, e/ou Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, que darão os encaminhamentos necessários.
- 4- A família deve conhecer e acompanhar o Calendário Escolar e suas possíveis alterações, assim como os comunicados na agenda escolar da criança.
- 5- A família se compromete a atualizar, sempre que necessário, junto aos registros da criança, na secretaria da unidade escolar, o número do celular ou outro meio de contato do(s) familiar(es) ou responsável(is) pela criança.

( ) **DECLARO QUE NÃO REALIZEI MATRÍCULA EM OUTRA UNIDADE ESCOLAR.**

TURMALINA-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela unidade escolar

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal pela criança

## ANEXO II

### CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA, ENTURMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE TURMAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL ANO LETIVO 2026

| <b>Quadro 1*: CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA - CRECHE e PRÉ-ESCOLA</b> |                                     |              |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------|
| <b>IDADE</b>                                                     | <b>DATA DE NASCIMENTO</b>           | <b>TURMA</b> |
| <b>6 meses a 11 meses</b>                                        | de 1º abril/2025 a 30 setembro/2025 | Berçário     |
| <b>1 ano</b>                                                     | de 1º abril/2024 a 31 março/2025    | Maternal I   |
| <b>2 anos</b>                                                    | de 1º abril/2023 a 31 março/2024    | Maternal II  |
| <b>3 anos</b>                                                    | de 1º de abril/2022 a 31 março/2023 | Maternal III |
| <b>4 anos</b>                                                    | de 1º de abril/2021 a 31 março/2022 | 1º Período   |
| <b>5 anos</b>                                                    | de 1º de abril/2020 a 31 março/2021 | 2º Período   |

\* Esses critérios serão válidos para todo o ano letivo de 2026.

| <b>Quadro 2: CRITÉRIOS PARA ENTURMAÇÃO</b> |                      |                                     |
|--------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|
| <b>TURMA</b>                               | <b>ENTURMAÇÃO</b>    | <b>DATA DE NASCIMENTO</b>           |
| <b>BERÇÁRIO</b>                            | TURMA 1              | De 1º de abril/2025 a 30/09/2025    |
| <b>MATERNAL I</b>                          | TURMA MAIS NOVOS     | De 1º de dezembro/2024 a 31/03/2025 |
|                                            | TURMA INTERMEDIÁRIOS | De 1º de agosto/2024 a 30/11/2024   |
|                                            | TURMA MAIS VELHOS    | De 1ª de abril/2024 a 31/07/2024    |
| <b>MATERNAL II</b>                         | TURMA MAIS NOVOS     | De 1º de dezembro/2023 a 31/03/2024 |
|                                            | TURMA INTERMEDIÁRIOS | De 1º de agosto/2023 a 30/11/2023   |
|                                            | TURMA MAIS VELHOS    | De 1ª de abril/2023 a 31/07/2023    |
| <b>MATERNAL III</b>                        | TURMA MAIS NOVOS     | De 1º de dezembro/2022 a 31/03/2023 |
|                                            | TURMA INTERMEDIÁRIOS | De 1º de agosto/2022 a 30/11/2022   |
|                                            | TURMA MAIS VELHOS    | De 1ª de abril/2022 a 31/07/2022    |
| <b>1º PERÍODO</b>                          | TURMA MAIS NOVOS     | De 1º de dezembro/2021 a 31/03/2022 |
|                                            | TURMA INTERMEDIÁRIOS | De 1º de agosto/2021 a 30/11/2021   |
|                                            | TURMA MAIS VELHOS    | De 1ª de abril/2021 a 31/07/2021    |
| <b>2º PERÍODO</b>                          | TURMA MAIS NOVOS     | De 1º de dezembro/2020 a 31/03/2021 |
|                                            | TURMA INTERMEDIÁRIOS | De 1º de agosto/2020 a 30/11/2020   |
|                                            | TURMA MAIS VELHOS    | De 1ª de abril/2020 a 31/07/2020    |

**\*QUADRO 3 - CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

| <b>CRECHES</b>                                    |                                                 |                                     |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>TURMA</b>                                      | <b>Nº DE CRIANÇAS MATRICULADAS E FREQUENTES</b> | <b>Nº DE PROFISSIONAIS</b>          |
| <b>BERÇÁRIO</b>                                   | Mínimo de 05 e máximo de 10                     | 1 docente I e 1 assistente de apoio |
| <b>MATERNAL I</b>                                 | Mínimo de 11 e máximo de 15                     | 1 docente I e 1 assistente de apoio |
| <b>MATERNAL II</b>                                | Mínimo de 14 e máximo de 17                     | 1 docente I e 1 assistente de apoio |
| <b>MATERNAL III</b>                               | Mínimo de 17 e máximo de 20                     | 1 docente I e 1 assistente de apoio |
| <b>Turma multisseriada (Maternal I, II e III)</b> | Até 16 crianças                                 | 1 docente I e 1 assistente de apoio |
| <b>PRÉ-ESCOLA</b>                                 |                                                 |                                     |
| <b>TURMA</b>                                      | <b>Nº DE CRIANÇAS</b>                           | <b>Nº DE PROFISSIONAIS</b>          |
| <b>1º PERÍODO</b>                                 | Mínimo de 17 e máximo de 20                     | 1 docente II                        |
| <b>2º PERÍODO</b>                                 | Mínimo de 19 e máximo de 22                     | 1 docente II                        |
| <b>Turma multisseriada (1º e 2º Período)</b>      | Até 18 crianças                                 | 1 docente II                        |

1 - As enturmações que ultrapassarem o número máximo de crianças ou que não atenderem o número mínimo de crianças serão objeto de apreciação e deliberação da Secretaria Municipal de Educação, devendo os gestores destacarem tal(is) condição(ões) nas listas de enturmação enviadas à SME.

1.1 - A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar mais um(a) profissional (Assistente de Apoio ao Ensino Infantil) para atendimento à turma multisseriada da creche, cujo número de crianças matriculadas e frequentes ultrapasse o limite máximo para composição de turma, desde que o grupo de crianças, em suas respectivas faixas etárias, não constituam número mínimo para formação de turma regular.

2 - No caso de impossibilidade de atender o mínimo exigido para composição de turmas regulares ou multisseriadas, em instituições localizadas em comunidades rurais, a demanda mínima exigida para fins de enturmação será de 5 crianças.

3 - Os gestores das creches (que funcionam em residências), deverão fazer os ajustes necessários para enturmar o número maior de crianças em salas maiores e enturmar o número menor de crianças nas salas menores.

4 - As salas de aula que apresentam área de até 12m<sup>2</sup> deverão atender o número mínimo de crianças ou, se necessário, a quantidade possível de atendimento.

5 - A distribuição de salas de aula entre os professores e assistentes de apoio deverá observar prioritariamente critérios de atendimento às peculiaridades das crianças, como faixa etária, autonomia (necessidades fisiológicas) e higiene.

6 – Deverá ser observado, conforme dispõe Resolução SME vigente, a possibilidade de redução do número de crianças nas turmas onde houver crianças público da educação especial que não recebam assistência de um professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas (ACLTA).

### ANEXO III - MODELO DE LISTA DE ENTURMAÇÃO

(timbre da escola)

NOME DA ESCOLA: \_\_\_\_\_  
TURMA: \_\_\_\_\_ TURNO: \_\_\_\_\_ EXERCÍCIO: 2026

| ORD. | NOME DA CRIANÇA | DATA DE NASCIMENTO | BAIRRO/ COMUNIDADE | LAUDO MÉDICO* (SIM / NÃO) | RELATÓRIO PEDAGÓGICO* (SIM / NÃO) | OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A CRIANÇA |
|------|-----------------|--------------------|--------------------|---------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|
| 01   |                 |                    |                    |                           |                                   |                                    |
| 02   |                 |                    |                    |                           |                                   |                                    |
| 03   |                 |                    |                    |                           |                                   |                                    |
|      |                 |                    |                    |                           |                                   |                                    |
|      |                 |                    |                    |                           |                                   |                                    |
|      |                 |                    |                    |                           |                                   |                                    |
|      |                 |                    |                    |                           |                                   |                                    |
|      |                 |                    |                    |                           |                                   |                                    |
|      |                 |                    |                    |                           |                                   |                                    |
|      |                 |                    |                    |                           |                                   |                                    |
|      |                 |                    |                    |                           |                                   |                                    |

\* Os laudos médicos e ou relatórios pedagógicos devem ser enviados no e-mail da SME ([sme.tur@gmail.com](mailto:sme.tur@gmail.com)) junto à lista de enturmação.